



CONTRATO: 134/2017

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro- BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SANTOS BARROSO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.164.373/0001-11 situada à Av. São José, nº 156, Centro, Santo AMARO - Bahia, neste ato representada por **JOSEVAL DE JESUS BARROSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 111/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 005/2017.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 21/02/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **SANTOS BARROSO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSAS, PARA ATENDER ÀS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 005/2017.

LOTE 1						
SUB - LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1:01	Limpeza do Poço – Barro Vermelho.					
1.02	Acompanhamento técnico	VB	01		R\$ 500,00	R\$ 500,00
1.03	Transporte de equipamentos	VB	02		R\$200,00	R\$ 400,00
1.04	Troca dos cabos de sustentação	M	100		R\$ 2,90	R\$ 290,00
1.05	Desenvolvimento	H	12		R\$20,83	R\$250,00
1.06	Teste de vazão	H	12		R\$16,87	R\$200,00
1.07	Bactericida	KG	02		R\$175,00	R\$350,00
1.08	Eassy Clean	KG	02		R\$100,00	R\$200,00
1.09	Instalação de bomba	UNID.	01		R\$300,00	R\$300,00
1.10	Retirada de Bomba	UNID.	01		R\$300,00	R\$300,00
1.11	Instalação do painel elétrico	UNID.	01		R\$180,00	R\$180,00
1.12	Confecção de folhas de dados	UNID.	01		R\$110,00	R\$110,00



**SANTO
AMARO**
PREFEITURA

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

TOTAL DO SUB LOTE 1

R\$ 3.080,00

SUB – LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA NT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.01	Compra de Bomba, Painel e Cabos Elétricos – Barro Vermelho					
2.02	Painel Elétrico 3#380/220v-60Hz	UNID.	01		R\$1.180,00	R\$1.180,00
2.03	Cabos Elétricos de 6 mm	M	100		R\$4,00	R\$400,00

TOTAL DO SUB LOTE 2

R\$1.580,00

SUB – LOTE 3

3.01	Limpeza do Poço - Muringue					
3.02	Acompanhamento Técnico	VB	01		R\$500,00	R\$500,00
3.03	Transporte de Equipamentos	VB	01		R\$200,00	R\$200,00
3.04	Troca dos Cabos	m	76,25		R\$ 4,00	R\$305,00
3.05	Desenvolvimento	H	12		R\$20,83	R\$250,00
3.06	Teste de Vazão	H	12		R16,67	R\$200,00
3.07	Bactericida	KG	02		R\$175,00	R\$350,00
3.08	Eassy Clean	KG	02		R\$200,00	R\$400,00
3.09	Instalação da Bomba	UNID.	01		R\$300,00	R\$300,00
3.10	Retirada da Bomba	UNID.	01		R300,00	R\$300,00
3.11	Manutenção geral do Painel Elétrico	UNID.	01		R\$180,00	R\$180,00
3.12	Desalinizador	UNID.	01		R\$ 80,00	R\$ 80,00

TOTAL DO SUB LOTE 3

R\$3.065,00

SUB – LOTE 4

4.01	Limpeza do Poço - Pitanga					
4.02	Acompanhamento Técnico	VB	01		R\$500,00	R\$500,00
4.03	Transporte de Equipamentos	VB	02		R\$200,00	R\$400,00
4.04	Troca dos Cabos de Sustentação	M	60		R\$4,00	R\$240,00



**SANTO
AMARO**
PREFEITURA

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

4.05	Desenvolvimento	H	12		R\$20,83	R\$250,00
4.06	Teste de Vazão	H	12		R\$16,67	R\$200,00
4.07	Bactericida	KG	02		R\$180,00	R\$360,00
4.08	Eassy Clean	KG	02		R\$100,00	R\$200,00
4.09	Instalação da Bomba	UNID.	01		R\$300,00	R\$300,00
4.10	Retirada da Bomba	UNID.	01		R\$300,00	R\$300,00
4.11	Manutenção geral do Painel Elétrico	UNID.	01		R\$180,00	R\$180,00
TOTAL DO SUB LOTE 4						R\$2.930,00
SUB – LOTE 5						
5.01	Compra de Bomba - Pitanga					
5.02	Bomba submersa de 3 VC	UNID.	01		R\$2.840,00	R\$2.840,00
5.03	Cabos Elétricos 6 mm	M	100		R\$4,00	R\$400,00
TOTAL DO SUB LOTE 5						R\$3.240,00
SUB – LOTE 6						
6.01	Limpeza do Poço - Cepel					
6.02	Acompanhamento Técnico	VB	01		R\$500,00	R\$500,00
6.03	Transporte de Equipamentos	VB	01		R\$200,00	R\$200,00
6.04	Troca dos Cabos	M	76,25		R\$4,00	R\$305,00
6.05	Desenvolvimento	H	12		R\$20,83	R\$250,00
6.06	Teste de Vazão	H	12		R\$16,67	R\$200,00
6.07	Bactericida	KG	02		R\$175,00	R\$350,00
6.08	Eassy Clean	KG	02		R\$200,00	R\$400,00
6.09	Instalação da Bomba	UNID.	01		R\$300,00	R\$300,00
6.11	Manutenção geral do Painel Elétrico	UNID.	01		R\$180,00	R\$180,00
TOTAL DO SUB LOTE 6						R\$ 2.685,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



**SANTO
AMARO**
PREFEITURA

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SUB – LOTE 7

7.1	Compras de Bomba/Painel Elétrico					
7.02	Painel Elétrico 3#380/220v-60hz	UNID.	01		R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
7.03	Cabos Eletricos de 6 mm	M	50		R\$ 4,00	R\$ 200,00
7.04	Bomba submersa de 3,5 CV	UNID.	01		R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
TOTAL DO SUB LOTE 7						R\$ 4.220,00
TOTAL DO LOTE 1					VALOR TOTAL	R\$ 20.800,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **06 (seis) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A **CONTRATADA** para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 005/2017**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços/locação efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 005/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a ata de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.



4.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Agricultura/ Pecuária e Recursos Hídricos

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.



h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Meio ambiente/ Agricultura/ Pecuária e Recursos Hídricos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

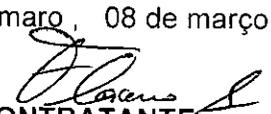
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 08 de março de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 888.485.505-97

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 777.803.105-15